

TC 006.089/2016-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Autazes/AM

Responsável: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (CPF: 134.048.062-04), prefeito de 2009-2012 e de 2013 em diante

Advogado ou procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, prefeito do Município de Autazes-AM, por irregularidade na execução física e financeira relativamente aos recursos repassados ao referido município por força do Convênio nº 1831/2009 (Siconv nº 727171), que teve por objeto a realização do evento “Réveillon de Autazes”.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quinta do termo de convênio (peça 1, p. 58-75) foram previstos R\$ 330.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 300.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 30.000,00 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados em uma parcela, mediante a ordem bancária 2010OB80025212, no valor de R\$ 300.000,00, emitida em 11/2/2010 (peça 1, p. 77).

4. O ajuste vigeu no período de 23/12/2009 a 14/3/2010, e previa a apresentação da prestação de contas até 13/4/2010, conforme cláusula quarta do convênio.

EXAME TÉCNICO

5. O Relatório do Tomador de Contas Especial (peça 1, p. 181-185) concluiu que os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao erário oriundo de irregularidades na execução física e financeira do convênio, avaliando o dano em 100% dos recursos repassados e atribuindo a responsabilidade ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.

6. Não constam dos autos a prestação de contas do convênio nem o extrato bancário correspondente à movimentação financeira do ajuste, impossibilitando o estabelecimento do nexos causal entre a aplicação dos recursos do convênio e a execução física de seu objeto.

CONCLUSÃO

7. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao órgão concedente e ao banco responsável pela movimentação dos recursos do convênio em comento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos:



a) ao Ministério do Turismo: prestação de contas, com todos os documentos pertinentes, prevista na Cláusula Quarta do Convênio nº 1831/2009 (Siconv nº 727171), apresentada pelo município de Autazes-AM;

b) ao Banco do Brasil SA – Agência 3378-2: extrato bancário da conta corrente 194077, vinculada ao Convênio nº 1831/2009 (Siconv nº 727171), bem como as cópias dos respectivos cheques (frente e verso) e, ainda, extratos de aplicações financeiras relacionadas ao mesmo convênio.

Secex/MG, em 26 de setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Luciano Eustáquio Bueno Rinaldi
AUGC – Mat. 3469-0

Endereços:

- Ministério do Turismo

Alberto Alves

Secretário-Executivo do Ministério do Turismo

Ministério do Turismo – Esplanada dos Ministérios – Bloco “U” – 2º andar – sala 210

70.065-900 – Brasília/DF

Tel. (021) (61) 2023-7111

E-mail: se@turismo.gov.br – alberto.alves@turismo.gov.br

- Banco do Brasil SA – Agência 3378-2

A/C Gerente Geral

Avenida Perimetral, 87-A, Parque Dez de Novembro – Manaus/AM – CEP 69.055-010

Tel. (92) 3236-3832

E-mail: age3378@bb.com.br